

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO PERMANENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, de um lado o **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.544.865/0001-07, neste ato representado pelo Diretor Executivo, o **Sr. Valmir Guedes Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta – MT, portador da Cédula de Identidade nº 665.118 SSP/MT e CPF nº 429.981.581-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.059.307/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Setor NE B, Bairro Centro Norte, nesta cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0249906-1 SSP/MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente à Av. Senador Filinto Muller, 2075, apto 1902, Bairro Quilombo, cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de licença de uso permanente de sistema de informação previdenciária, manutenção, atualização, suporte técnico, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

- IPREAF.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 - A celebração do presente contrato, é feita de forma emergencial, para que não haja a descontinuidade nos processos de aposentadorias e pensões do IPREAF, tendo em vista que, existe a tramitação de uma nova licitação em andamento, para atender a necessidade do instituto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo IPREAF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 13.205,31 (treze mil e duzentos e cinco reais e trinta e um centavos), em 03 parcelas de R\$ 4.401,77 (quatro mil e quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 15.001.09.272.0003.2143.3.3.90.40 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO, na Fonte 1.8020.000000.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

É admitido o reajuste deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da assinatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a requisição do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal apresentada.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

As Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções.

Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo IPREAF e que cubram a execução dos serviços dentro do exercício em curso.

O preço apresentado na proposta da CONTRATADA inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi

imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao IPREAF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo IPREAF dos prazos estabelecidos.

Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas nas cláusulas deste contrato, ou que não seja executado em plena conformidade com as mesmas.

A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo IPREAF, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na prestação dos serviços por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, deverão ser comunicados ao IPREAF, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do IPREAF, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado neste instrumento.

Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao IPREAF, por escrito ou por esta não aceita.

CLÁUSULA NONA – MULTA

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de

suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.

Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo IPREAF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor devido seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao IPREAF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao IPREAF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica do IPREAF, que procederá ao seu exame.

9.1.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva do IPREAF, que poderá relevar ou não a multa.

Em caso de relevação da multa, o IPREAF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZ - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPREAF, pela servidora efetiva Vanessa Bezerra dos Santos, designada como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato.

A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Diretoria Executiva.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Diretoria Executiva do IPREAF, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no contrato.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a Contratada, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista,

Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejara a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPREAF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o IPREAF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPREAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPREAF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 12.1 é de competência do Diretor Executiva do IPREAF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo IPREAF, nos termos do art. 78, incisos I à XII, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUATORZE - ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

CLÁUSULA QUINZE - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados ao IPREAF ou a terceiros.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas para reparação desses danos ou prejuízos.

Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. O IPREAF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Alta Floresta - MT, 01 de Agosto de 2.023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF

CNPJ n.º 03.544.865/0001-07
CONTRATANTE

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ n.º 00.059.307/0001-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49